

LEI Nº 863/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas: 5.704, 5.705, 5.706, 5.707, 5.709, 5.710, 5.711, 5.712 e 5.713 cujas cópias anexamos.

Art. 2º - Para a venda dos imóveis referidos no artigo anterior, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 49/2019, avaliará todos os bens referidos nas matrículas acima descritas.

Art. 3º - A alienação objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda dos bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

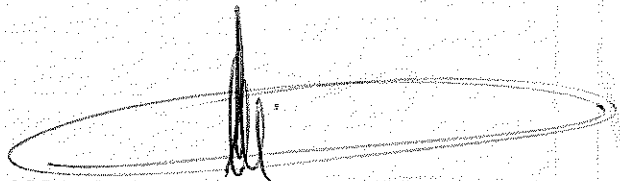
§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência e, ainda, a certidão mencionada no § único do artigo 4º desta lei, se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

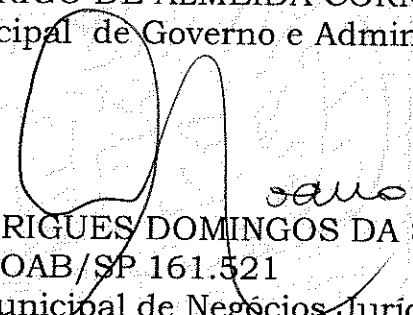
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE MARÇO DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal



ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração



ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos